
DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEMOCRACY AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT

LEILANE SERRATINE GRUBBA

Doutora em Direito (UFSC), com estágio de pós-doutoramento (UFSC). Mestre em Direito (UFSC). Mestranda Interdisciplinar em Ciências Humanas (UFFS). Professora Permanente do Mestrado em Direito da Faculdade Meridional (IMED) e da Escola de Direito (IMED). Professora Colaboradora do Mestrado em Psicologia da Faculdade Meridional (IMED). Pesquisadora da Fundação IMED. E-mail: leilane.grubba@imed.edu.br

EDUARDO HENRIQUE HAMEL

Mestre em Direito (IMED) e Professor de Direito. E-mail: duduhi@bol.com.br

MAYARA PELLEENZ

Mestre em Direito (IMED) e Professora de Direito (UNISSOCIESC). E-mail: maypellenz@hotmail.com

RESUMO

Objetivo: O artigo tem por objeto o desenvolvimento sustentável e busca, enquanto objetivo geral, analisar a relação que se trava entre o mencionado objeto e a democracia.

Metodologia: A pesquisa adota o método dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica.

Resultados: O sistema democrático pressupõe uma sociedade igual e justa – equitativa – pelo que oferece aos seus cidadãos em bem-estar.



Contribuições: A sustentabilidade condiciona a participação da sociedade em igualdade e justiça, por isso deve observar a viabilização de alinhamento das condições dos cidadãos às políticas sustentáveis de convivência. Não parece ser possível a existência de uma justiça social sem que haja a erradicação da pobreza. Reafirmam-se os valores, que são acolhidos pela democracia, para políticas de desenvolvimento sustentável, cujos instrumentos implicam medidas essenciais para os cidadãos.

Palavras-chave: Democracia; Desenvolvimento Sustentável; Sociedade Participativa.

ABSTRACT

Objective: This study aims to analyze the idea of sustainable development e objects to evaluate the relation between democracy and sustainable development.

Methodology: The research adopts an deductive method and bibliographical technique.

Results: A democratic regime allows its citizen the access to rights in equal conditions.

Contributions: The sustainability is important to allow people to participate in society, in a fair and equal way. It concerns about today needs, but also about the future generation's needs. In this sense, it doesn't seem possible the existence of social justice without poverty end. Finally, the values of the democratic regime are important to the sustainable development.

Keywords: Democracy; Sustainable Development; Participatory Society.

1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1970, intensas discussões sobre desenvolvimento e sustentabilidade ganharam força no meio jurídico, especialmente em relação à degradação ambiental decorrente, em maior ou menor grau, do processo civilizatório. Constitucionaliza-se, no Brasil, seguindo uma tendência internacional de proteção ao meio ambiente, o Princípio da Sustentabilidade, com fulcro no artigo 225



da Constituição Federal, que prevê uma limitação do desenvolvimento, com vistas à preservação dos bens ambientais para as presentes e futuras gerações.

Esse cenário também implica, de forma direta, a questão dos direitos humanos. Levando em consideração as três dimensões da sustentabilidade – as dimensões social, econômica e ambiental –, as Nações Unidas afirmam que só pode haver desenvolvimento humano se ele for sustentável. Partindo da premissa que todo desenvolvimento deve ser pensado a partir do ser humano (melhoramentos da vida digna), a ideia apresentada é a de que o desenvolvimento social e econômico, considerando o aumento do número de escolaridade e o maior acesso à saúde, principalmente, possibilitam gestar melhor o meio ambiente, preservando-o.

Essa ideia apresentada pelas Nações Unidas¹ sinaliza o desenvolvimento e a sustentabilidade como correlatos. Nesse sentido, a pesquisa que se consubstancia neste artigo tem como objeto o desenvolvimento sustentável e busca analisar a sua relação com a democracia. Por meio da utilização do método dedutivo, questiona-se a importância do regime democrático em prol do desenvolvimento sustentável. Como hipótese, sugere-se que o sistema democrático, ao pressupor uma sociedade justa e equitativa, torna-se imprescindível para o alcance e manutenção do desenvolvimento sustentável. A democracia e o desenvolvimento sustentável legitimam-se como bases da atual sociedade, a partir da efetividade das suas práticas, como importante desafio da humanidade para o bem-viver no planeta. O caráter democrático de uma sociedade insere conceitos basilares e orientadores para as ações individuais e coletivas das pessoas. Nesse patamar, quando se trata do desenvolvimento sustentável, abarcam-se situações norteadoras de posturas e atitudes que demandam adequação na sociedade atual.

Nessa contextualização, importa redirecionar formas individuais e coletivas de pensar e olhar para as preocupações do desenvolvimento sustentável, visando à reorganização do pensamento e das posturas quanto às atitudes humanas. Esse

¹ Para saber mais, visitar o sítio eletrônico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, denominado PNUD: <www.pnud.org.br>.



olhar renovado deve contemplar-se nas atividades diárias dimensionadas, de forma harmônica, sob o prisma social, econômico e ambiental (SACHS, 2007).

A democracia requer a ativa participação dos cidadãos em prol de uma sociedade mais equitativa, justa e sustentável. Assim, o sistema democrático, na sua prática participativa, é basilar para que se manifeste o desenvolvimento sustentável. Diante disso, em primeiro lugar, será apresentada a ideia da democracia como sistema de organização social, cujo palco traduz a legitimação da igualdade e da justiça com seus cidadãos. Sequencialmente, será abordada a ideia de desenvolvimento sustentável, sob a ótica dos sistemas democráticos na esfera participativa da sociedade. Por fim, será apresentada a relação entre desenvolvimento e sustentabilidade, mostrando como o desenvolvimento sustentável pode se alinhar às políticas públicas, priorizando uma sociedade mais acolhedora nas suas instâncias de bem-estar.

2 A DEMOCRACIA COMO UM SISTEMA APARENTEMENTE JUSTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Um dos mais antigos entendimentos sobre o termo Democracia classifica-o como: um governo do povo, para o povo e pelo povo. Provém das expressões gregas *demos*, traduzida para "povo"; e *kratos*, traduzida para "autoridade"; significando o poder do povo em tomar decisões que envolvam as relações sociais de determinado local. A partir de seu surgimento, como sistema de governo, cuja origem remonta à Grécia Antiga (Atenas), a Democracia passou por três grandes momentos históricos do pensamento político, concernentes às Teorias Clássica, Medieval e Moderna, que podem ser assim diferenciadas:

De acordo com a Teoria Clássica, a democracia é a forma de governo pela qual o poder é exercido por todos os cidadãos juridicamente assim considerados, contrapondo a monarquia e a aristocracia, regimes nos quais o governo incumbe, respectivamente, a um só e a poucos. A Teoria



Medieval, de origem romana, acrescenta o elemento soberania ao poder do povo, que se torna representativo ou é derivado do poder do príncipe. Por fim, a Teoria Moderna, ou Teoria de Maquiavel, distingue as formas básicas de governo: a monarquia e a república, equiparando essa última à democracia (BOBBIO, 2004, p. 319).

A noção de Democracia parece fundar-se na ideia de que a decisão deve abranger a escolha da maioria, de maneira a cumprir a função de ser modelo de governo eficiente para o povo. Em um regime democrático, cabe ao povo tomar as decisões políticas de interesse relevante, de forma direta ou indireta (por meio de representantes eleitos). A Democracia Direta é, por excelência, aquela que ocorreu na Grécia Antiga, onde a praça pública era o local de deliberação do povo, chamado a decidir sobre diversos assuntos.

Essa ideia de participação política de todos remete ao conceito de *zoon politikon* de Aristóteles e a *polis* grega, pois pressupõe a vida em sociedade e a solução dos conflitos mediante a persuasão, ou seja, pela utilização do discurso em substituição à violência, que era restrita à vida fora da *polis* (ARENDR, 1981, p. 34-35).

Da Grécia Antiga à Modernidade, o conceito de Democracia sofreu alterações. Dahl (1970, p. 20) a conceituou como sendo “[...] o sistema político em que a oportunidade de participação e de decisão é amplamente partilhada por todos os cidadãos”.

Por sua vez, Chantal Mouffe² (1996), expoente no tema Democracia Contemporânea, explica que, em virtude do Liberalismo, a liberdade individual alcançada pelas revoluções dos séculos XVIII e XIX possui ligação direta com o

² Cientista política, nascida na Bélgica em 1943, é expoente do movimento filosófico denominado pós-marxismo, o marxismo na pós-modernidade. Estudou em Louvain, Paris e Essex e tem trabalhado em muitas universidades em todo o mundo (Europa, América do Norte e América Latina). Ocupou cargos de visita em Harvard, Cornell, Princeton e do CNRS (Paris). Durante o período de 1989-1995, atuou como Diretora do Programa no Colégio Internacional de Filosofia, em Paris. Atualmente exerce docência no Departamento de Política e Relações Internacionais da Universidade de Westminster, no Reino Unido, onde dirige o Centro para o Estudo da Democracia. Critica a "Democracia deliberativa" (especialmente em suas versões Rawls e habermasiana) e a obra de Carl Schmitt, principalmente ao conceito de "o político", ao propor uma radicalização da Democracia moderna - o que ela chama de "pluralismo agonístico" (MOUFFE, 1996, s.p.)



conceito de Democracia (como sistema político). Assim, houve uma fusão das concepções gregas da referida expressão com o Liberalismo surgido na Modernidade, de forma a prevalecer a decisão das maiorias imposta sobre minorias, considerando os direitos inerentes de todos os cidadãos, devendo ser respeitado na sua diversidade e diferença, seja como maioria ou minoria. Dessa forma, a liberdade, como valor fundamental ao Homem, e o ideal de igualdade possibilitam a autodeterminação a respeito das suas decisões.

Diante de um grande número de pessoas – do pluralismo³ e do antagonismo característico da Sociedade Moderna –, desencadeiam-se crises sérias na política democrática contemporânea. Apesar disso, Todorov (TODOROV, 2012, p. 17) sustenta que “[...] os habitantes dos países democráticos, embora frequentemente se mostrem insatisfeitos com sua condição, vivem num mundo mais justo do que aquele dos habitantes dos outros países [...]”, A busca de um consenso forçado ou a impossibilidade de exercer os antagonismos revela-se um dos maiores perigos para a Democracia, podendo resultar na dissolução das conquistas democráticas liberais.

Com o advento do Estado Liberal⁴, a Democracia ocupou um espaço relevante na sociedade. Nesse sentido, os direitos democráticos seriam capazes de propor uma nova hegemonia, para ter na multiplicidade, na pluralidade, bem como no conflito, a razão de ser da política. Por certo, em uma Democracia, não se pode pensar em consensos absolutos. Os antagonismos precisam ter espaço na esfera política, pois as identificações oriundas de questões ideológicas, étnicas, religiosas, entre outras, podem determinar as diferenças políticas, influenciando o processo democrático.

³ [...] a democracia se caracteriza não só por um modo de instituição do poder ou pela finalidade de sua ação, mas também pela maneira como o poder é exercido. A palavra chave aqui é *pluralismo*, pois se considera que os poderes, por mais legítimos que sejam, não devem ser todos confiados às mesmas pessoas nem concentrado nas mesmas instituições (TODOROV, 2012, p. 17).

⁴ As revoluções liberais contribuíram significativamente para o advento no Estado Liberal, que possui como expoente o inglês John Locke. Para Bobbio (BOBBIO, 2000, p. 101), a concepção de “liberal” é dada àquele “[...] que persegue o fim de ampliar cada vez mais a esfera das ações não-impedidas [...], cabendo ao cidadão gozar das suas liberdades com a mínima interferência estatal possível. Em suma, o Estado Liberal é aquele no qual a ingerência do poder público é o mais restrita possível”.



O mencionado pluralismo está na essência da Democracia característica da Pós-Modernidade⁵, no âmbito político, jurídico, social, ético, cultural, dentre outros. Novas necessidades foram inseridas neste contexto porque as relações entre indivíduos e Estado, ou entre indivíduos, também se modificaram. O sujeito é fruto de uma multiplicidade de posições subjetivas, da qual não existe, em definitivo, uma concepção de hegemonia.

Dessa forma, o sujeito encontra-se atualmente inserido em um contexto histórico de transformação, diante de múltiplas alternativas a respeito das suas preferências e dos seus interesses políticos. A Democracia mantém seus princípios basilares, mas altera seus modelos para adaptar-se aos novos momentos históricos vivenciados pelo cidadão. Embora existam falhas:

[...] o processo democrático é superior a outros modos viáveis de governo em pelo menos três pontos. Em primeiro lugar, ele promove a liberdade como nenhuma [...] alternativa viável consegue fazer: liberdade sob a forma da autodeterminação individual e coletiva; liberdade no grau de autonomia moral que ele encoraja e permite; além disso, ele promove um amplo espectro de outras liberdades mais específicas que são inerentes ao processo democrático, constituem pré-requisitos necessários de sua existência ou existem porque, como a história demonstra claramente, as pessoas que apoiam a ideia e a prática do processo democrático tendem a apoiar generosamente outras liberdades também. Em segundo lugar, o processo democrático promove o desenvolvimento humano, acima de tudo na capacidade de exercer a autodeterminação, a autonomia moral e a responsabilidade pelas próprias escolhas. Finalmente, ele é o meio mais certo (ainda que não seja perfeito, em absoluto) para que os seres humanos possam proteger e promover os interesses e bens que compartilham entre si (DAHL, 2012, p. 495).

A Democracia foi amplamente difundida como uma forma de governo capaz de garantir os direitos fundamentais do cidadão. Neste sentido, Boff e Zambam

⁵ “A pós-modernidade, na acepção que se entende cabível, é o estado reflexivo da sociedade ante as suas próprias mazelas, capaz de gerar um revisionismo completo de seu *modus actuandi et faciendi*, especialmente considerada a condição de superação do modelo moderno de organização da vida e da sociedade. Nem só de superação se entende viver a pós-modernidade, pois o revisionismo crítico importa em praticar a escavação dos erros do passado para a preparação de novas condições de vida. A pós-modernidade é menos um estado de coisas, exatamente porque ela é uma condição processante de um amadurecimento social, político, econômico e cultural, que haverá de alagar-se por muitas décadas até sua consolidação” (BITTAR, 2009, p.116).



(BOFF; ZAMBAM, 2010, p. 63) salientam que “[...] o século passado foi fundamental para a afirmação da Democracia como o melhor sistema de organização social e com os mecanismos e instrumentos necessários e em permanente evolução, indispensáveis para garantir as condições de justiça”. Embora o fenômeno democrático como parte integrante de um governo seja um acontecimento recente, percebe-se a existência de democracias mais ou menos amadurecidas, de acordo com a história de cada país. Ainda, o conflito e o antagonismo são inerentes aos regimes democráticos, pois a Sociedade⁶ se compõe de diversidades e os consensos são difíceis de serem alcançados.

O regime democrático não se define por um traço único, mas por um conjunto de características que se combinam para formar um arranjo complexo, em cujo seio elas se limitam e se equilibram mutuamente, pois mesmo sem estar em contradição frontal uma com a outra, têm fontes e finalidades diferentes. Se o equilíbrio for rompido, o sinal de alarme deve ser desencadeado (TODOROV, 2012, p. 15).

O processo democrático exige a participação dos cidadãos nos assuntos políticos do Estado, por meio da representatividade, do pluralismo político, do papel exercido pelos partidos políticos, pela liberdade de expressão a respeito das questões políticas, pela relação entre governo e oposição, entre outros elementos. Neste sentido, o Estado Democrático de Direito deve ter espaços abertos e direcionados a estes fatores, e, principalmente, para a participação ativa dos sujeitos, no tocante ao exercício pleno da cidadania. A Democracia também está ligada às realidades social, política e econômica de um país, objetivando assegurar a soberania e a independência nacional para a construção de uma Democracia solidificada.

⁶ “A sociedade, enquanto fenômeno humano, decorre da associação dos homens, da vida em comum, fundada na mesma origem, nos mesmos usos, costumes, valores, cultura e história. Constitui-se a sociedade no e pelo fluxo das necessidades e potencialidades da vida humana, o que implica a experiência tanto da solidariedade, do cuidado, quanto da oposição, da conflitividade. Organização e caos são polos complementares de um mesmo movimento – dialético – que dá dinamismo à vida da sociedade” (BARRETO, 2010, p. 487).



Cabe ressaltar que a luta das pessoas pela conquista de direitos fundamentais é amplamente conhecida e faz parte da História da Humanidade. Buscou-se tal segurança social a partir de regimes que respeitam liberdades, diferenças e tantos outros direitos que hoje, especialmente em terras brasileiras, são amplamente constitucionalizados e protegidos. Neste sentido, Pires (2011, p. 32) acrescenta que “[...] guerras e revoluções foram realizadas para que, minimamente, direitos soberanos de nações e de Estados fossem reconhecidos como eixos de uma sociedade razoavelmente racionalizada”. O resultado das lutas humanas foi justamente a conquista pelos seus direitos individuais, preconizados, em nível de Brasil, especialmente no artigo 5º da Constituição Federal⁷. Ainda há muito a percorrer, tendo em vista que os direitos estão amplamente protegidos, mas não totalmente efetivos. A execução real de direitos pode ser considerada um tema atual e vastamente discutido, justamente por fazer parte da caracterização de Estados Democráticos de Direito, já que mera previsão de direitos não basta. Torna-se necessário protegê-los para que se possa mencionar a concretização de regimes democráticos.

Deve-se levar em conta as novas diferenças da atualidade, para que todos possam viver sua liberdade e se sentir integrantes da sociedade à qual fazem parte. Não há espaço para qualquer tipo de exclusão, segregação ou cerceamento aos direitos das minorias. Pelo contrário, ao respeitar estas particularidades, a Democracia se fortalece. A consideração pela diversidade, no entanto, deve ocorrer sem deixar de lado o que lhes é compatível, já que estas minorias também lutaram pela busca do reconhecimento de seus direitos. Isto faz com que tenham força diante dos avanços conquistados.

Esta liberdade de buscar e exercer direitos, de debater um ambiente para realização de acordos políticos e direitos constitucionalizados apresenta-se como

⁷ “Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 2014). Além destes direitos, o artigo 5º da Constituição brasileira é de extrema relevância porque nos seus incisos traz outros direitos elencados, dando coesão ao texto constitucional.



uma prática democrática, já que na Democracia deve existir este espaço para exercício de liberdades e da cidadania. Neste sentido, “[...] no seio de uma Democracia, ao menos teoricamente, todos os cidadãos são iguais em direitos, todos os habitantes são iguais em dignidade” (TODOROV, 2012, p. 16).

Logo, o espaço para o exercício de liberdades e para o respeito às diferenças nas sociedades contemporâneas e democráticas pode ser considerado como um espaço para a vivência e para o amadurecimento da Democracia nos Estados modernos e liberais. A liberdade mostra-se indispensável para efetivação do processo democrático, na medida em que pressupõe o poder de escolha de seus representantes entre alternativas possíveis. Assim, Bobbio (BOBBIO, 2005, p. 32-33) considera a Democracia como o “[...] natural desenvolvimento do Estado Liberal”.

Todavia, conviver e atuar no espaço público mostra-se uma tarefa complexa. As diferenças e os antagonismos fazem parte de uma Sociedade plural e, por esse motivo, o consenso é difícil de ser alcançado. Motivações políticas, ideológicas, religiosas e muitas outras determinam e influenciam diretamente a decisão do cidadão num sentido, ou neste ou naquele representante. Este de fato revela-se o cerne da Democracia Contemporânea.

Na verdade, cada cidadão é um estranho para um número cada vez maior de outros cidadãos. Os laços sociais e o conhecimento pessoal entre os cidadãos cedem à distância social e ao anonimato. Nessas circunstâncias, os direitos pessoais vinculados à cidadania ou simplesmente à condição de pessoa - podem assegurar uma esfera de liberdade pessoal que a participação nas decisões políticas não pode. Além disso, à medida que crescem a diversidade e as decisões políticas e o conflito entre antagonistas políticos se torna um aspecto normal e aceito da vida política, os direitos individuais podem ser vistos como um substituto para o consenso político. Se pudesse haver uma sociedade sem conflitos de interesse, ninguém teria muita necessidade de direitos pessoais: o que um cidadão quisesse seria querido por todos. Embora nenhuma sociedade jamais tenha sido tão homogênea ou consensual, até mesmo onde o consenso é imperfeito, mas elevado, a maioria das pessoas poderia ter certeza de fazer parte da maioria com tanta frequência que seus interesses básicos sempre seriam preservados nas decisões coletivas. Mas se os conflitos de interesse são normais e os resultados das decisões, altamente incertos, os direitos pessoais oferecem um modo de garantir para todos certo espaço livre que



não pode ser facilmente violado pelas decisões políticas comuns (DAHL, 2012, p. 349).

Atualmente, a democracia se converteu em um valor, com dois sentidos possíveis e não excludentes. Por um lado, a democracia pode ser percebida como um regime de organização da sociedade, no qual o poder se submete a certo controle social; por outro lado, significa o conjunto dos procedimentos para o exercício do poder social. Assim, democrático é o poder que esteja submetido ao controle coletivo das decisões.

Para Bobbio (1991, p. 220), a democracia pode ser definida, ainda, a partir de seus três princípios institucionais. Primeiramente, é possível defini-la como um conjunto de regras primárias e fundamentais, que estabelece quem é autorizado a tomar as decisões da coletividade e os procedimentos que devem ser adotados. Em segundo lugar, o grau de democracia se elevará na medida em que a maioria das pessoas participe, direta ou indiretamente, do poder decisório. Em terceiro lugar, as escolhas devem ser pautadas pela realidade em sociedade.

O autor afirma, ademais, que a democracia direta traz, na sua base, a participação direta do cidadão nas tratativas do governo e da sociedade em geral, especialmente no que lhe concernem, sem a necessidade de um intermediário na tomada de decisão. No entanto, se faz necessário mencionar que essa forma direta torna a sua prática real inacessível, em razão do tipo de sociedade plural e complexa, em termos quantitativos, bem como também impraticável sob a percepção da banalização da política, provocando a falta de sentido de realização das pessoas e de suas identidades (BOBBIO, 2009).

Por sua vez, na forma representativa, são eleitos representantes pelos cidadãos, os quais decidem as questões coletivas comuns para toda a sociedade. Os representantes devem, nesse sentido, prestar contas de suas ações, pela premência de serem transparentes nos seus atos, o que sustenta a forma democrática de agir. Logo, a maneira de representação, por meio da sociedade civil e da opinião pública, insere uma condição viável para que se sustente o regime



democrático, devendo se associar à democracia direta, na sua forma participativa. Contudo, parece que, apesar da importância das formas de democracia supramencionadas, ainda existe uma insuficiência.

A democracia também deve atender às seguintes condições essenciais: (a) participação do povo e exercício do Poder decisório; (b) a alternância absoluta nos poderes de cargos públicos de chefia; (c) a igualdade de possibilidades de ocupação de funções no Poder decisório, bem como de decisão sobre assuntos da Nação e sobre a escolha dos representantes a exercer mandatos na chefia da administração; e (d) a liberdade absoluta de expressão dos membros da nação (VASCONCELOS, 2007. p. 101-102).

Uma ação democrática insere-se na maneira de conviver com o diverso, com o discordante. Para Bobbio (2009), o sistema democrático, na sua maleabilidade, busca adequar-se às novas maneiras de governo que se mostram e que levam ao desenvolvimento social, na proporção do convívio com as diferenças, com a discordância, facultando práticas para o novo, em uma reestruturação de valores para a sociedade civil.

No que tange à importância do dissenso e do convívio das diferenças, Touraine (1996, p. 24-28) sustenta que a democracia deve ser o regime que não somente se configura como um conjunto de garantias institucionais, mas como a forma de vida política que visa garantir a liberdade e proteger a convivência das diversidades. É justamente o dissenso e o debate crítico que parece possibilitar a existência do regime democrático, “os direitos políticos e civis, especialmente os relacionados à garantia de discussão, debate, crítica e dissensão abertos, são centrais para os processos de geração de escolhas bem fundamentadas e refletidas” (SEN, 2000, p. 180).

O sentido e o alcance de democracia que está sendo apresentada vai além da famosa citação *um homem, um voto*, que apenas reflete a igualdade perante a lei. Trata-se de considerar o sentido de como se participa, para mostrar a diferença



entre uma democracia real e uma democracia puramente formal⁸. A democracia enquanto espaço social ampliado exige a liberdade. Assim, a democracia passa a ser uma forma de existir socialmente e não apenas um regime político com partidos e eleições livres. Democrática, nesse sentido, é a sociedade aberta, que permite a criação de novos direitos e que considera o conflito legítimo (VIEIRA, 2000, p. 39).

Paralelamente, Zambam (2012, p. 49) sustenta a importância das liberdades substantivas, que são fundamentais para que uma pessoa possa se realizar, na sua forma individual e coletiva. As liberdades substantivas, na sua amplitude, muitas vezes marcam-se pela ausência de condições fundamentais para uma vida digna das pessoas em sociedade, sendo essa ausência decorrente da:

[...] pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se diretamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdade políticas e civis de regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade (SEN, 2000, p. 18).

Essa violação, que se desdobra em várias dimensões, implica necessariamente restringir às pessoas seus direitos básicos de sobrevivência e de proteção, os quais devem fazer parte de um sistema democrático em suas ações. Sob essa ótica, evidencia-se que um sistema que escolhe a democracia “[...] imprime no corpo de uma sociedade um conjunto de características com base nas quais ela adquire uma identidade específica e determina um conjunto de condições

⁸ Mesmo que democracias formais sejam deficientes e frágeis, positivamente, a proporção de democracias formais aumentou “[...] menos de um terço dos países em 1970 para metade dos mesmos em meados da década de 1990 e para três quintos em 2008.”. Além disso, os “[...] processos democráticos locais estão a ser aprofundados. As disputas políticas conduziram a mudanças substanciais em muitos países, expandindo grandemente a representação de pessoas tradicionalmente marginalizadas, incluindo as mulheres, os pobres, os grupos indígenas, os refugiados e as minorias sexuais” (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 7).



para que estabeleça ou seus relacionamentos em igualdade de condições com as demais” (ZAMBAM, 2012, p. 234).

A igualdade de acesso às oportunidades é o que consolida um sistema que deve proporcionar bem-estar e bem-viver, obrigando a garantia por planejamento do que é básico para a sobrevivência dos membros de uma sociedade. Zambam (2012) discorre que o sistema democrático não se limita aos meios que este oferece para a organização justa de uma sociedade, mas abarca os valores e princípios que a sustentam e que a tornam legítima.

Nesse sentido, Zambam aponta para uma necessária conexão entre o desenvolvimento sustentável e a organização democrática da sociedade, que funciona de forma interdependente e complementar; e por isso, a solidez de uma democracia e o seu aprimoramento, por si só, já é capaz de contribuir para a diminuição, ou até mesmo a eliminação, de deficiências graves na sociedade. A opção pela democracia como o melhor sistema de organização social, diz o autor, “é política e moral, não depende de exigências específicas ou de pré-condições, pois ela mesma possui os mecanismos necessários para enfrentar as deficiências sociais e contribuir eficazmente para a efetivação das relações mais justas” (ZAMBAM, 2012, p. 205).

Essa vinculação entre desenvolvimento sustentável e democracia, acima mencionada, também já foi afirmada por diversos autores no decorrer da Modernidade. Um dos grandes exemplos, atualmente, são as Nações Unidas, que já em 1992, sugeriram que o desenvolvimento humano sustentável sempre se vincula ao regime de governo democrático, pois ele garante a liberdade política das pessoas, possibilitando a participação ativa no que tange às decisões governamentais e políticas. Direciona-se, assim, o futuro dos sistemas democráticos, condicionados sob a ótica sustentável, em uma compreensão firmada a partir de valores morais e políticos sustentados pela participação da sociedade, em práticas de justiça e de igualdade.



3 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA RELAÇÃO COM OS SISTEMAS DEMOCRÁTICOS

A necessidade de posturas sustentáveis por parte do ser humano ainda é um pensamento que encontra resistências. O Desenvolvimento Sustentável⁹ se choca, muitas vezes, com interesses econômicos e privados que inviabilizam a implementação de ações neste sentido. A exploração desenfreada dos recursos naturais faz parte do presente. No entanto, para Freitas (2012, p. 309) “[...] por mais resiliência que tenha, a Natureza guarda limites intransponíveis”.

A organização social, própria dos seres humanos, passa por um momento de transição, no qual precisa se adaptar a uma nova realidade (e necessidade) social: a compreensão unificada da Natureza como um ambiente limpo e preservado e a conceitos modernos como Sustentabilidade. No século XX, esse momento de transição ficou evidente em razão do avanço da tecnologia, do encurtamento das distâncias, da evolução da Modernidade e da industrialização, bem como do surgimento de uma economia global cada vez mais unificada.

A percepção humana em relação ao meio ambiente também passou por uma fase de reflexão. A prova desse argumento é que, em 1980, surgiu o termo “desenvolvimento sustentável”. Anos mais tarde, a Constituição Federal preconizou a necessidade da adoção de um modelo de desenvolvimento compatível com o cuidado e atenção aos recursos naturais, para que sejam preservados para as presentes e futuras gerações: o Desenvolvimento Sustentável. Trata-se de um modelo de desenvolvimento:

[...] relacionado com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos (SEN, 2000, p. 29).

⁹ O desenvolvimento sustentável foi conceituado como sendo “[...] aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46).



O significado do termo “desenvolvimento” é de difícil compreensão, ante o seu abstratismo e por estar tradicionalmente ligado à economia e ao crescimento econômico. Atualmente, há outros fatores que auxiliam na sua melhor compreensão, como questões ligadas aos direitos culturais, ambientais e sociais. Todavia, é preciso compreender que:

[...] o desenvolvimento como um processo que engloba as pessoas, os seus interesses, os recursos tecnológicos e outros, as instituições e as demais formas de organização social, com uma especial responsabilidade em relação às futuras gerações e à sua sobrevivência (ZAMBAM, 2012, p. 129).

Desenvolvimento Sustentável é um termo que expressa uma equação complexa da organização da vida, como categoria que denota um novo modelo de inserção dos homens no mundo natural. Os desafios são enormes quanto ao esforço de harmonização dos princípios da ação econômica, da diversidade cultural e das formações políticas com a Natureza. De um lado, os recursos naturais são negligenciados como fatores essenciais para a produção, porque a despeito da certeza de que qualquer produto advém da matéria da natureza, no processo do consumo, o valor de uso dos bens é consumido e destruído, retornando à própria Natureza como lixo, poluentes, entre outros. Por outro, os valores ecológicos dão à função econômica um simbolismo renovado, e, do ponto de vista da realidade conhecida, citam-se vários obstáculos: se reportam à vida dos sujeitos, de seus hábitos de consumo e estilos de vida, porque os fluxos de contentamento se conectam aos excessos consumistas e às dissipações imprudentes.

Contudo, as preocupações com o futuro não devem limitar-se a um determinado local ou comunidade. É necessário que o engajamento em prol do Desenvolvimento Sustentável seja um pensamento coletivo e, portanto, democrático. Nesse sentido, Zambam (2012, p. 206) afirma que “[...] a democracia é o sistema que possui as melhores estruturas e meios necessários e suficientes para a realização das metas mais importantes da existência humana”. Os fundamentos democráticos são pano de fundo para que haja o debate e a participação incansável



dos seres humanos em prol do Desenvolvimento Sustentável, e, por consequência, da prolongação da vida das pessoas no Planeta Terra. O autor explica ainda que:

A democracia possibilita para o conjunto da sociedade uma dinâmica especial que garante o exercício da liberdade, simbolizada na discussão pública como condição indispensável para todo seu processo de organização e, especialmente, para as necessárias opções que caracterizam um modelo de desenvolvimento sustentável (ZAMBAM, 2012, p. 207).

Na sua definição, o desenvolvimento sustentável pauta-se pela busca do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação do meio em que os seres vivem. Tal postura requer a participação de toda a sociedade a partir de ações que pontuem a prática da justiça, da igualdade e do equilíbrio com o meio ambiente. O último Relatório de Desenvolvimento Humano¹⁰ expressa em seu teor, por meio da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1987), que o desenvolvimento sustentável se define como “desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 145). A partir de dessa definição, em uma proposta de buscar o atendimento das necessidades

[...] o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chaves: 1 – o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; 2 – a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras (CMMAD, 1998, p. 46).

A sustentabilidade, nos seus vários sentidos, condiciona a participação da sociedade em uma política que prioriza a igualdade e a justiça entre seus membros,

¹⁰ O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2015 é o mais recente de uma série de Relatórios do Desenvolvimento Humano Globais publicados pelo PNUD desde 1990, como uma análise intelectualmente independente e empiricamente fundamentada das principais questões, tendências e políticas do desenvolvimento (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 2).



por isso, o desenvolvimento, na sua acepção sustentável, deve considerar o alinhamento das condições dos cidadãos a políticas que tornem sustentáveis a vida no planeta. Dessa forma, o desenvolvimento não se reduz à busca do progresso material, mas prioriza o ser humano integral, equitativa e sustentavelmente.

Nesse contexto, Bosselmann (2015) entende a sustentabilidade firmada pela essencialidade da convivência sadia entre os cidadãos o que demanda liberdade, igualdade, fraternidade e justiça. Nesse cenário, o desenvolvimento sustentável consolida-se a partir da clareza ideológica, epistemológica e ontológica sobre sustentabilidade.

No entanto, do ponto de vista prático, não parece viável pensar em justiça social, sem antes pensar na erradicação da pobreza e no abrandamento das desigualdades, portanto, não se pode considerar o desenvolvimento sustentável, sem antes buscar entender a sua matriz ecológica e ecosófica da sustentabilidade, que, na percepção de Guatari (1990) implica a dimensão ético-política entre observações ecológicas, configuradas em ambiental, relações humanas e subjetividade humana, em um interagir entre o “Eu” interior e o mundo exterior.

Esse conjunto de decisões manifesta a importância de externalizar a dimensão de desenvolvimento sustentável a partir da percepção e prática do sistema democrático na sua amplitude. Afirma Leff ser inviável “lutar por um crescimento sustentado, sem uma justificação rigorosa da capacidade do sistema econômico de internalizar as condições ecológicas e sociais (de sustentabilidade, equidade, justiça e democracia) deste processo” (2001, p. 20).

O crescimento sustentado e as condições democráticas somam-se em bases essenciais das atuais sociedades. A partir do constitucionalismo contemporâneo, pode-se ainda acrescentar outro “conteúdo” ao conceito de democracia, não no sentido de excluir o que até aqui foi dito, mas no sentido de completar o conceito. Trata-se da atribuição de um aspecto substancial à democracia, explicitando que não é somente o cumprimento das formalidades do processo democrático que garante a manifestação da própria democracia, mas sim



a observância dos direitos chamados fundamentais no conteúdo da decisão coletiva (STRECK, 2003, p. 279).

Considera Sen que o desenvolvimento sustentável alinha-se à democracia na medida em que se mostram probabilidades de determinação sobre as premências sociais que são básicas e protetivas no que tange às liberdades individuais. Dessa forma, a ampliação das liberdades pode ser observada, na sua essencialidade, como o fim e o meio do desenvolvimento, os quais

[...] requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização de renda ou de riqueza, [...] Pela mesma razão, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos (2010, p. 28-29).

Nessa linha de entendimento, existe um elo entre o desenvolvimento da economia e o desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade somente se efetiva a partir da melhoria de vida dos cidadãos em sociedade, pautada pela legitimação das liberdades e pelas condições adequadas a uma vida saudável.

Reforçando essa interligação, Sen expõe que a relação que ocorre entre liberdade individual e a efetivação do desenvolvimento social extrapola a relação constitutiva, ainda que esta seja essencial. “O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras, como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas” (2010, p. 18).

Essas oportunidades e concorrências oriundas das liberdades políticas faz com que as pessoas sejam partícipes na promoção dos direitos sociais. Nessa disposição, Elliot (2006) aduz que as práticas políticas, nacionais e internacionais, se inserem como exigências do desenvolvimento sustentável, para que possam sustentar a livre participação em definições políticas. Tal decisão deve priorizar uma



conjunção econômica que possibilite soluções frente às situações que se dimensionam em instabilidades sociais e ambientais, o que traduz também um conjunto produtivo da indústria que possa observar requisitos que conferem à conservação natural do desenvolvimento ecológico.

A sustentabilidade, fundamentada no desenvolvimento, encontra-se na dimensão das liberdades expandidas e numa reestruturação das questões políticas, envolvendo as perspectivas ambientais e econômicas sob a visão do posicionamento das decisões públicas. A ampliação das liberdades leva a um novo entendimento sobre como legislar sobre o equilíbrio que deve haver entre o desenvolvimento e o meio natural. Assim é que para Fiorillo, [...] “a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico devem coexistir, de modo que aquela não acarrete a anulação deste” (2013, p. 77).

Em entendimento parecido, Sachs (2009) evidencia a necessidade de a economia visualizar e incorporar critérios que demandem uma política econômica de sustentabilidade que conduza ao real desenvolvimento sustentável. Em paralelo, as notações jurídicas precisam se adequar à fundamentalidade que envolve os direitos constitucionais, no que concerne à proteção e ampliação das liberdades.

4 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

As formas que podem conduzir ao desenvolvimento sustentável precisam estar alinhadas às políticas públicas que tenham como objetivo a efetiva participação do cidadão em sociedade, na observância de seus direitos. Acserald e Leroy expressam que uma sociedade sustentável deve pautar-se pela “construção de uma sustentabilidade democrática no país, reivindicando e fazendo com que as camadas populares se tornem sujeitos políticos de seu ambiente material, territorial, social, econômico e ambiental” (1999, p. 11).

Um meio social sustentável requer o desenvolvimento econômico, social, cultural e isso inclui, necessariamente, a responsabilidade cidadã, pautada por



condições de dignidade proporcionadas pelo desenvolvimento. Nesse sentido, o sistema democrático é fundamental para a efetividade de um desenvolvimento que se sustente em atender as demandas da sociedade, marcadas pelas necessidades primárias dos seus cidadãos.

A consolidação de um desenvolvimento sustentável exige o respeito tanto pelas liberdades políticas, quanto aos direitos civis dos cidadãos no que tange a elaboração de políticas públicas e participação social. Exemplo disso é a preservação do direito de liberdade de expressão, pois sem ele não há que se falar em participação ativa da sociedade, pois, “uma ‘justiça falha de discussão’ pode acabar por ser uma ideia encarcerante” (SEN, 2010, p. 444).

O exercício democrático inclui, necessariamente, a participação do cidadão nas políticas públicas, configurando a contribuição da sociedade quando se trata da atuação das pessoas junto à organização social. Logo, “a questão da discussão pública e participação social é, portanto, central para a elaboração de políticas em uma estrutura democrática. [...] as liberdades participativas não podem deixar de ser centrais para a análise de políticas públicas” (SEN, 2000, p. 134).

Essa atuação participativa se faz presente na inclusão das pessoas nos processos que concernem às garantias dos direitos sociais em nível de igualdade. Nessa dimensão, Rawls (2000) expressa a ideia basilar do direito à liberdade para a promoção do direito sustentável, com origem na observância democrática que respeita os direitos fundamentais e que mira a justiça social, sob a égide da sociedade.

Uma direção a ser seguida inclui a participação dos cidadãos nas decisões e, também, no alcance da legitimidade das instituições democráticas em um meio social que apresenta reveses e contradições. A cidadania, no cenário democrático, instala-se a partir da efetivação e amplitude dos direitos sociais, sob um novo olhar e entendimento no que concerne à função do Estado e seu estabelecimento das políticas públicas.

Nessa esteira, conforme aduz Zambam (2013), a reflexão pública para que sejam organizadas políticas de desenvolvimento sustentável torna-se essencial,



aliada ao ajustamento e ao aumento dos instrumentos para que se fortaleça e se atualizem as sociedades democráticas. Há, assim, a certeza de que a participação não compõe um ideal ou uma meta utópica, porém uma postura sem a qual inexiste praticamente o valor dos cidadãos e as condições para sua realização como pessoa e integração social.

Por isso, torna-se relevante que políticas de desenvolvimento sustentável possam desenhar um molde capaz de integrar as relações pouco organizadas. Isso implica chegar até as decisões mais complicadas, que pedem responsabilização pelas políticas de prazo maior, seja pela intervenção social ou ambiental, que inserem uma avaliação com rigor, motivadas pelas consequências e impactação quanto aos recursos disponibilizados à formação cultural e às relações entre as pessoas (ZAMBAM, 2013).

Essas políticas sustentáveis que abordam as intervenções social e ambiental, na visão de Friedman (1992), podem se transformar em uma forma de desenvolvimento pelo posicionamento das comunidades na sua organização por território, sendo condição para assegurar as premências básicas no que tange à parte material-social e ecológica, na pretensa boa qualidade de vida.

Friedman (1992) aponta que o nível e as ações locais, na sua organização territorial podem se mostrar comprometidas pelas imposições econômicas globais, por organizações de riqueza desigual e por uma composição de classe que pode ser danosa. Logo, o entendimento sobre o desenvolvimento alternativo, em sua primeira instância, deve inserir uma maneira de não permitir que a pobreza cresça cada vez mais, bem como que a natureza deixe de ser deteriorada.

Se pudermos assumir, conforme Sen (2010), que o Século XXI é marcado pela extrema miséria e desigualdade social, então superar essa miséria que leva ao desnivelamento social, diz Friedman (1992), impõe a conquista de poder social, político e psicológico por parte das populações pobres, pautados por políticas reivindicatórias para um desenvolvimento alternativo, em especial, no que concerne ao uso de recursos comuns, que estão, na sua maior parte, sob o jugo do Estado. Nesse sentido, o ambientalismo e a ação ambiental são elementos basilares para as



conquistas das populações necessitadas, o que mostra a relevância para o nível local, no desenvolvimento alternativo. Essa consolidação pode ocorrer em uma conjunção democrática de maneira inclusiva, para que não se manifestem ações repressivas dos governos locais. Nas suas limitações, essas ações locais buscam o poder da sociedade, repaginado em nível local, no que tange às comunidades e unidades familiares, transformando-se em um poder político que possa atender às reivindicações da sociedade e do meio em que vivem, firmado pelo Estado e, também, assegurando a ação democrática em suas práticas (FRIEDMAN, 1992).

Em um cenário de desenvolvimento que se mostra excludente, a meta precípua dos Estados é instituir uma série de ordenações que sejam aptas a harmonizar e equilibrar as relações vigentes entre a situação de miserabilidade das pessoas, desenvolvimento econômico e sustentabilidade. Nesse viés, pode-se afirmar que o desenvolvimento sustentável deve ser construído a partir de um modelo socialmente inclusivo.

A direção do desenvolvimento deve abarcar ações de economia inclusiva e sustentável; e essa prática, de início pode ser atingida com a consideração mínima de critérios estratégicos de desenvolvimento, principalmente quando se trata de países menos desenvolvidos onde as marcas de desigualdade socioeconômica são muito altas (SACHS, 2009).

Essa oportunidade que se estende a todos no que tange à melhor vida em sociedade, segundo Sen (2000), pode tornar a pessoas sociais muito mais completas. Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável apresenta-se como uma forma de desenvolvimento que percebe a pessoa como plena de direitos, sendo agente principal que deve ter benefícios da ordem social. Deve, assim, haver um comprometimento com a democracia, quanto ao uso de maneira equilibrada dos recursos ambientais, para que possa assegurar condições de bem estar e bem viver às gerações de agora e do futuro¹¹. Tal postura insere-se na nova consciência

¹¹ A importância de um desenvolvimento, na sua forma equilibrada está explícita no artigo 225¹¹ da Constituição Federal, quando expressa no seu teor os direitos fundamentais assegurados aos cidadãos, que devem ser cumpridos, no que tange à sadia qualidade de vida (BRASIL, 2016).



consolidada em âmbito mundial e que deve ser observada pelas sociedades que adotam o sistema democrático.

Nessa linha, Friedmann salienta o valor de um plano reestruturado que contempla um formato "transativo e dialógico" (1998, p. 31), que mostra a sociedade civil e sua soberania emancipadora que busca ampliar o espaço para o funcionamento da economia moral, pautada, por um lado, por relações de confiança, reciprocidade e diálogo, pretendendo uma capacitação social; e, por outro, para fazer suas múltiplas vozes ouvidas e respeitadas, através da participação ativa nas decisões que afetam suas condições de vida e bem estar, que é basilar do poder político.

Tal ocorrência, segundo Friedman (1998), pode se consolidar no instante em que os desejos da sociedade civil possam migrar das preocupações privadas para as públicas, em uma percepção política que integre os desafios da inclusão, norteados pelo alargamento das oportunidades e justiça social.

A democracia traz para a sociedade “[...] uma dinâmica especial que garante o exercício da liberdade, simbolizada na discussão pública como condição indispensável para todo seu processo de organização e, especialmente, para as necessárias opções que caracterizam um modelo de desenvolvimento sustentável” (ZAMBAM, 2012, p. 207).

A discussão pública permite que as liberdades possam ser exercitadas para sugerir modelos que possam contemplar o desenvolvimento sustentável no seu processo de reestruturação. Para Sen, “as liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais” (2010.p. 25). Assim, uma liberdade mostra sua relação com a outra e, nesse rol, inclui-se a liberdade política que conduz à liberdade econômica, trazendo embutidas liberdades que tangem a facilidades na geração de recursos para as ações sociais. Dessa forma, uma liberdade fortifica a outra, e “com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros” (SEN, 2010, p. 26).



Nesse viés, Sen (2000) expressa que o significado precípua de desenvolvimento sustentável passa pelo seguimento do presente para o futuro; entretanto, não pode apenas assegurar as condições para as premências das gerações, mas sim apresentar uma nova postura comportamental que possa contemplar compromentimentos com a preservação do meio em que se vive em todas as áreas da sociedade.

Portanto, o desenvolvimento sustentável mostra a sua possibilidade de consolidação a partir da efetiva observação dos fundamentos democráticos, os quais devem servir de escopo para que as reflexões, as discussões sobre como manter a qualidade vida dos seres humanos hoje e em uma visão futura, sejam consideradas na sua essencialidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado neste artigo objetivou mostrar que o sistema democrático, na sua prática participativa precípua, é basilar para que se traduza e se manifeste o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a democracia, no seu sentido amplo, é um regime que parece acolher um sistema que prioriza uma sociedade igual e justa por meio do que proporciona aos seus cidadãos, em vivências e culturas, em um ambiente de bem estar e de harmonia.

Um ambiente democrático dinamiza-se nos seus cidadãos, cujos direitos devem ser assegurados ainda que se manifestem tensões e contrariedades. Na sua essência, a democracia sustenta os desejos de uma visão coletiva de vida das pessoas em sociedade. Por sua vez, a sustentabilidade, nos seus vários sentidos, condiciona a participação da sociedade em uma política que prioriza a igualdade e a justiça entre seus membros, considerando-se principalmente a equidade intrageracional e intergeracional. Por isso, o desenvolvimento, considerado como um desenvolvimento sustentável, deve considerar a viabilização de alinhamento das condições dos cidadãos à políticas que tornem sustentável a vida no planeta.



Mais do que isso, o desenvolvimento sustentável, em suas dimensões social, econômica e ambiental, deve levar em consideração o acesso à participação social (principalmente nos espaços públicos de cidadania), o acesso às esferas econômicas (especialmente a educação e a participação em empregos que garantam dignidade), bem como o cuidado ambiental intra e intergeracional. Nesse sentido, torna-se indispensável falar em um regime democrático que garanta o desenvolvimento sustentável.

O conviver de forma sadia em uma sociedade que opta pelo sistema democrático necessita ser fortificada pelos valores morais que exercitam as condições de bem estar dos entes. Por isso, a importância da reafirmar valores que são acolhidos pela democracia, para que se instalem políticas de desenvolvimento sustentável, cujos instrumentos embutem valores essenciais para a vida dos cidadãos, com suas escolhas e suas metas, movendo a sociedade em uma estrutura atual e futura. A sustentabilidade, como política de desenvolvimento, instala-se a partir do efetivo atendimento das necessidades básicas dos cidadãos, em especial, dos mais pobres.

O desenvolvimento sustentável, para andar ao lado da democracia, precisa inserir propostas que determinem ações sobre as premissas sociais que são básicas e protetivas quanto às liberdades individuais e direitos coletivos. Do exposto se traduz que o desenvolvimento sustentável se consolida na observância dos fundamentos democráticos, os quais devem servir de palco para que as discussões sobre como possibilitar a qualidade vida dos seres humanos hoje e em uma percepção futura, sejam consideradas na sua essencialidade.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; LEROY, Jean-Pierre. Novas premissas da sustentabilidade democrática. **Cadernos de debate Brasil Sustentável e Democrático**. Rio de Janeiro, n. 1, p. 11, 1999.

ARENDDT, Hanna. **A Condição Humana**. São Paulo: Forense Universitária, 1981.



BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2009.

BOBBIO, Norberto. **Il futuro dela democrazia**. Turim: Einaudi, 1991.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: UnB, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOFF, Salete Oro; ZAMBAM, Neuro José. O Direito das Culturas: Compromisso com o Reconhecimento, a Cidadania e a Maturidade Democrática. In: BRUCH, Kelly Lissandra; REDIN, Giuliana. **Direitos Fundamentais e Espaço Público**. v. 1. Passo Fundo: Editora IMED, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BOSELMAN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CMMAD – COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Relatório Brundtland. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert. **A moderna análise política**. Rio de Janeiro: Lidaador, 1970.

ELLIOTT, Jennifer A. **An introduction to sustainable development**. New York: Routledge, 2006.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.



FRIEDMANN, J. **Empowerment: the politics of alternative development**. Cambridge, Massachusetts: Blackwell Pub, 1992.

FRIEDMANN, J. *The new political economy of planning: the rise of civil society*. In: DOUGLASS, M. & FRIEDMANN, J. **Cities for citizens. Planning and the rise of civil society in a global age**. Chichester, New York: John Wiley & Sons, 1998.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campinas, (SP): Papyrus, 1990.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2001.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Lisboa/POR: Gadiva, 1996.

NAÇÕES UNIDAS. **Human development report 1992**. New York: Oxford University Press, 1992. <http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2010_PT_Complete_reprint.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de desenvolvimento humano 2015**. O trabalho como motor do desenvolvimento humano. Disponível em: <www.pnud.org.br/hdr/arquivos/RDHglobais/hdr2015_ptBR.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2016.

PIRES, Cecília. Democracia contemporânea: quais impasses? In: AZAMBUJA, Celso Candido de; HELFER, Inácio. **Política e liberdade no século XXI**. Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2011.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Ática, 2000.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia – teoria e prática do desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2007.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Commodities and capabilities**. Oxford University Press, 1999.

SEN, Amartya Kumar. **A ideia de justiça**. Coimbra: Almedina, 2010.



TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.

VASCONCELOS, José. **Democracia pura**. São Paulo: Nobel, 2007.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

ZAMBAM, Neuro José. **A democracia em Amartya Sen**: indicações para a superação do fanatismo cultural. Disponível em: <<https://gttj.files.wordpress.com/.../neuro-josc3a9-zambam-2013-democracia-e-fanatis>> Acesso em: 15 jun. 2016.

ZAMBAM, Neuro José. *Amartya Sen*: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: Imed, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. Desenvolvimento sustentável: direito dos cidadãos e compromisso de todos. In: TRINDADE, André Karam; ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira; BOFF, S. O. (Org.). **Direito, democracia e sustentabilidade**: Anuário do Programa de Pós-Graduação da Faculdade Meridional. Passo Fundo: Imed, 2013.

